**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004381/2024
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/11/2024
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064868/2024
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210243/2024-92
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/11/2024

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SAO CRISTOVAO, CNPJ n. 92.942.341/0009-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL RITTER MEDEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

## FÉRIAS E LICENÇAS
### LICENÇA REMUNERADA

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO**

Os empregados do Instituto São Francisco Coração de Maria estarão dispensados de suas atividades laborais no dia 24 de dezembro de 2024 apenas a partir das 12h.

**Parágrafo Único:** Em contrapartida ao disposto no *caput*, que reduz um benefício assegurado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (registrada no MTE sob nº RS001800/2024), os empregados terão dispensa integral de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, no dia 30 de dezembro de 2024.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas nesse instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sintep Vales e o Sinepe/RS ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

### CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**MARLI MAGALI MEINHARDT**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**RAFAEL RITTER MEDEIROS**
**PRESIDENTE**
**SOCIEDADE BENEFICENTE E EDUCACIONAL SAO CRISTOVAO**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.